



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 24/2018 .

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina - RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **VELINGTON ALEX BRAGANHOLI-ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.142.103/0001-28, estabelecida na Rodovia RST 153, km 30, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada Pelo Sr. **VELINGTON ALEX BRAGANHOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 619.227.490-87, e RG. nº 10665039529, residente e domiciliado na rua João Gonçalves da Silva, Centro, no Município de Ernestina - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 03/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto do veículo **ONIBUS ESCOLAR Marcopolo VW 15.190** placas **IWB- 6567** e **Micro Ônibus Iveco CITYCLASS 70C17 25+1 AR 4350** placas **IUF-1391**, da Secretaria Municipal da Educação - Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento das peças e mão-de-obra, descrita na cláusula primeira deste instrumento, e anexa a este, é ajustada pelo valor total de R\$ 11.906,26 (onze mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), sendo do veículo **ONIBUS ESCOLAR Marcopolo VW 15.190** placas **IWB- 6567**: **peças R\$ 5.580,02 (cinco mil quinhentos e oitenta reais e dois centavos)** e **mão-de-obra R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais; e do veículo Micro Ônibus Iveco CITYCLASS 70C17 25+1 AR 4350** placas **IUF-1391**: **R\$ 3.776,24 (três mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, **mão-de-obra: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal, discriminando todas as peças e serviços de cada máquina.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

As peças e serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

Este contrato terá validade de 30 (trinta) dias após a assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante: pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;



- fornecimento de todas as peças e mão-de-obra para conserto dos veículos da Prefeitura Municipal de Ernestina.
- dar garantia prazual de no mínimo 120 dias quanto a qualidade das peças fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2035 – 33903000 – Material de Consumo.

2035 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá emitir Certificado de Garantia das peças em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado”, do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, a competente substituição pôr garantia das peças no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

O referido certificado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma para ficar no equipamento junto à sua documentação, e outra junto à frota desta Prefeitura.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela empresas adjudicatárias, devendo ser novas/sem uso e genuínas, com garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 03 de abril de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

VELINGTON ALEX BRAGANHOLI-ME,
Contratada

Testemunhas:
